

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2022/CEL/SUPEL/RO

THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.757.593/0001-99, estabelecida na Colônia Agrícola Samambaia Rua 04 C, Chácara 16, Lote 02, Sala 213, Vicente Pires, Brasília – DF, por seu representante legal, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa ALMEIDA MACHADO SERVIÇOS DE NEGÓCIOS LTDA, nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO nº 249/2022/CEL/SUPEL/RO, mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

I. DO PROTOCOLO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

É imperioso, inicialmente, destacar que o protocolo das contrarrazões na presente data atende ao pressuposto da tempestividade, uma vez que atendido o prazo legal.

II. DO RESUMO DOS FATOS

Em resumo, a empresa Recorrente pretende a habilitação e que seja declarada vencedora do certame contradizendo a análise feita pela equipe técnica sobre sua qualificação econômico-financeira.

Todavia, os apontamentos recursais não merecem prosperar, devendo-se manter a habilitação da Recorrida, conforme se passa a expor.

III. DO NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTÁBEIS – MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante ora desclassificada apresenta fragilidade nas demonstrações contábeis uma vez que por se tratar de uma empresa de tecnologia opta por uma escrituração financeira por meio de caixa sem uma justificativa plausível para tal. Sabe-se que essa prática a pesar de não ser ilegal podem demonstrar indícios de omissão de receita/despesas, além disso, causa um alto risco para continuidade da entidade, uma vez que o valor de R\$612.504,13 corresponde a 1.225% do capital social ficando a continuidade da entidade totalmente vulnerável e suscetível a roubos, furtos, e até mesmo tragédias naturais.

A conta de (-) Depreciação de computadores e Periféricos em 2019 R\$9.721,32 possui um saldo superior ao demonstrado na conta "Computadores e Periféricos" R\$9.429,01, diferença essa não justificada nas notas explicativas e ajustada em 2020 de maneira que não foi possível identificar o ajuste em conta específica na DRE e tão pouco na conta de "Depreciação Bens Administrativos" R\$1.830,27, uma vez que o saldo se R\$1.830,27 refere-se exclusivamente a depreciação de 2020.

Note que nos "Custos com Pessoal" foi identificada uma disparidade entre os valores pagos a título de "Salários e Ordenados" R\$14.696,45 e "Assistência Médica" R\$18.221,77, além disso, uma vez que a referida empresa possuía funcionários não foram evidenciados os valores referentes a demais benefícios, tais como: Auxílio transporte e vale alimentação/refeição.

IV. DA REALIZAÇÃO DE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E A NEGATIVA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PELO SIMPLES NACIONAL

Nota-se que para execução do contrato conforme previstos no item: (5.2.6. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida a alocação de toda a equipe da CONTRATADA nas dependências da Procuradoria.).O objeto do contrato prevê a cessão de mão de obra, contudo a empresa Almeida Machado Serviços em Gestão de Negócios LTDA declarou ser optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2014, sendo assim a mesma não poderia sequer ter sido habilitada para a participação nesse certame, conforme disposto no Art 15º, Resolução CGSN 140/2018, Inciso XXI:

Art. 15. Não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a pessoa jurídica ou entidade equiparada:
XXI - que realize cessão ou locação de mão de obra;

Dessa forma, a empresa postula que lhe seja mantida como vencedora do certame.

V. DA CONCLUSÃO

À guisa do exposto, sem delongas e exposição exaustiva desnecessária, impugnam-se as argumentações da Recorrente, requerendo-se o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões, mantendo-se a homologação desta empresa como vencedora do certame, passando-se para as demais etapas do processo licitatório.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília - DF, 30 de agosto de 2022.

JANAÍNA NAIARA FERRARI
REPRESENTANTE LEGAL

Fechar